



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-24907-29.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMGP/ /

INOBSERVÂNCIA DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DA 14ª REGIÃO. ANULAÇÃO DA QUARTA ETAPA DO CONCURSO. REALIZAÇÃO DA PROVA ORAL. HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS. O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região cumpriu as determinações contidas na decisão liminar exarada por este Conselho, com a alteração da Banca Examinadora e a realização de nova prova oral dos candidatos anteriormente reprovados, cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que dê prosseguimento e finalize o XX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto, com a homologação pelo Tribunal Pleno do resultado das provas oral e de Títulos e a relação dos aprovados, observando-se, quanto à posse dos candidatos, as condições preconizadas no Edital do Concurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Procedimento de Controle Administrativo n.º **CSJT-PCA-24907-29.2014.5.90.0000**, em que são Requerentes **ANDRE LUIZ LAURO E OUTROS** e Requerido **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**.

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado por 6 (seis) candidatos participantes da 4ª fase do XX Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-24907-29.2014.5.90.0000

cargo de Juiz do Trabalho Substituto do E. TRT da 14^a Região, os quais requerem liminarmente, a concessão de medida de urgência para suspensão imediata do concurso, vedação à posse dos aprovados, bem como a anulação da 4^a Etapa (fase oral), até seu definitivo julgamento, confirmado, ao final, a medida de urgência requerida, para anulação da fase oral, realização de novas provas orais e elaboração de uma nova lista de aprovados.

Os requerentes informam que o Egrégio TRT da 14^a Região realizou o XX Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Regional (Resolução 148/2013). Nos dias 30/09/2014 e 01/10/2014 foram realizadas as provas da 4^a etapa do certame, denominada de prova oral, na qual 17 (dezesete) candidatos se submeteram ao exame e 09 (nove) obtiveram a aprovação. O Tribunal Pleno da Corte homologou o resultado no dia 21/10/2014, estando a posse prevista para 07/11/2014.

Alegam os requerentes que a prova oral em análise teve vícios graves e inéditos em concurso público para a Magistratura do Trabalho, abaixo relacionados.

A Banca Examinadora adotou procedimento manifestamente distinto ao previsto no edital em seu item 7.5.10, ao decidir sobre a aprovação/reprovação de cada candidato de forma simultânea e ao final do exame de todos os candidatos, "fazendo uma verdadeira seleção típica de empresa privada, escolhendo os candidatos que queriam e descartando os demais". Entendem que o comportamento da banca foi inquisitorial e antidemocrático, baseado em critérios obscuros e que carecem de correção.

Teria havido violação do princípio da igualdade entre os candidatos, tendo em vista que os últimos candidatos examinados nesta prova oral tiveram tempo mais longo para estudar o assunto sorteado do que os primeiros sorteados.

Arguem, ainda, que diversas questões desta prova eram idênticas as da prova do concurso anterior e, em face desta repetição, foi ferido mais ainda o princípio da igualdade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-24907-29.2014.5.90.0000

Outro ponto alegado foi o descumprimento do tempo de arguição dos candidatos, com manifesta desproporcionalidade de tempo, bem como abuso de poder por parte dos examinadores.

Solicitam os requerentes que sejam investigados os motivos que justificaram a reprovação em massa dos candidatos, tendo em vista que dos dezessete habilitados para realizar as provas apenas 09 (nove) obtiveram a pontuação para aprovação. Trouxeram aos autos resultados de outros concursos em diversos TRTs. Por exemplo, no último concurso realizado pelo TRT-15 estavam na fase oral mais de sessenta candidatos e somente um foi reprovado; na última prova oral do TRT-2 ocorreu o mesmo, quase quarenta candidatos na fase oral e apenas um único reprovado.

Por fim requereram:

1. A declaração de que a Jurisdição a respeito do tema é de natureza administrativa.

2. A suspensão imediata do andamento do XX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, bem como a anulação da prova oral desse certame por conter vícios que a contaminam inteiramente;

3. A destituição da Banca Examinadora da Prova Oral formada pelo Desembargador do Trabalho Vicente José Malheiros da Fonseca, pelo Procurador do Trabalho Luiz Antônio Camargo de Melo e pelo Advogado Edson Bernardo Andrade Reis Neto, representante da OAB;

4. A formação de nova Banca Examinadora da Prova composta por membros determinados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou, caso não seja esse o entendimento que seja determinado ao Desembargador Presidente da Comissão do Concurso, num prazo razoável, a indicação de novos membros para formação de uma nova Banca Examinadora da Prova Oral, com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-24907-29.2014.5.90.0000

determinação também para que a OAB-SEÇÃO RONDÔNIA/ACRE;

5. A determinação de realização de nova Prova Oral, com os mesmos candidatos que já realizaram a referida prova e divulgação com antecedência mínima de 30 dias, de modo a permitir que os candidatos possam comprar passagens aéreas, reservar hotel e se programar no trabalho e com suas famílias, enfim valendo dizer que na média essa antecedência é muito maior, pois o cronograma já vem no edital de abertura;

6. A determinação para que sejam observadas as regras previstas no Edital e na Resolução 75/2009 do CNJ, notadamente quanto:

a) limite de até 15 minutos de exame por parte de cada examinador, devendo a prova durar no máximo 45 minutos; b) Igualdade de tempo de estudo entre todos os candidatos; c) que as notas sejam dadas ao final da arguição e colocadas em envelope lacrado e assinado pelo respectivo membro examinador.

Distribuídos os autos ao Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior que monocraticamente indeferiu a medida liminar.

Em 10.11.2014, os requerentes interpuseram Recurso Administrativo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região apresentou informações em 17.11.2014.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão realizada em 28.11.2014, decidiu, por unanimidade, acatar a proposta dos seus membros no sentido de reconsiderar parcialmente o despacho que não concedeu a liminar para: manter a homologação do concurso em relação aos candidatos aprovados, suspender os efeitos da homologação em relação aos candidatos reprovados e assegurar a estes últimos a realização de prova



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-24907-29.2014.5.90.0000

oral, no prazo máximo de 90 (noventa dias, com nova banca a ser escolhida pelo TRT da 14ª Região, observada a Resolução CNJ n° 75/2009. Deixou de apreciar o Recurso Administrativo interposto pelos requerentes em face da perda de objeto.

Em 04.12.2014, o relator de origem, Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior, reconsiderou em parte o despacho que indeferiu o pedido formulado na inicial, modulando o despacho liminar.

Em 09.12.2014, os requerentes desistiram da ação ordinária n° 13288-78.2014.4.01.4100, que tramitava na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Porto Velho-RO (Justiça Federal) e do PCA 0005981-49.2014.2.00.0000, que tramitava no Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão realizada em 27.02.2015, decidiu, por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento em Procedimento de Controle Administrativo interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgá-lo improcedente por perda de objeto, em razão da desistência dos requerentes das ações que tramitavam na Justiça Federal e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em 06.04.2015, por determinação do Presidente do Conselho Superior da Justiça, o processo foi redistribuído para a Desembargadora Conselheira Maria Doralice Novaes, tendo em vista o afastamento definitivo, por término de seu mandato, do Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior.

Petição dos requerentes protocolizada em 08.06.2015, sob o n° 152754-03, apresentando fatos novos e juntado documentos. Requerem o julgamento do mérito deste Procedimento de Controle Administrativo, com a determinação imediata ao TRT da 14ª Região para concluir o certame mediante homologação, posse e nomeação dos candidatos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-24907-29.2014.5.90.0000

Em razão da aposentadoria e, por consequência, do afastamento definitivo da Desembargadora Conselheira Maria Doralice Novaes, o processo foi redistribuído a esta Relatora em 29.06.2015.

Petições da requerida protocolizadas, respectivamente, em 07.07.2015 e 08.07.2015, sob os n°s 181931-00 e 183087-08, encaminhando cópia da Certidão exarada pelo Secretário do Pleno do Tribunal Regional da 14ª Região, relatando que foi cumprida a r. decisão proferida pelo Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior, que determinou a realização de nova prova oral com relação aos candidatos reprovados, como consta do Processo Administrativo n° 001619-96.2013.5.14.0000 relativo a Proposição para Abertura do "XX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 14ª Região".

Informa, ainda, que no dia 07.01.2015, foi editada a Portaria GP n° 0017, promovendo a substituição da Secretaria do Concurso. No dia 19.01.2015, foi editada a Portaria GP n° 0109, referendada pelo Tribunal Pleno, que alterou a Composição da Comissão Organizadora e Examinadora de Títulos do XX Concurso Público, bem como a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia, solicitando a indicação de advogados para representar a Ordem na Banca Examinadora.

Em 03.02.2015, foi publicada a nova Banca Examinadora para realização da prova oral, conforme DEJTN n° 1658, sendo que, na oportunidade foram também divulgadas as datas de sorteio dos pontos para os dias 02.03.2015, às 8h, e das arguições, designadas para o dia 03.03.2015, com início às 8h.

Em 08.03.2015, o resultado da prova oral foi publicado no DEJTN n° 1679. No dia 20.03.2015, foi divulgado o resultado da Prova de Títulos, conforme DEJTN n° 1689.

No dia 08.04.2015, foi publicado o resultado final do concurso, conforme DEJTN n° 1700. O Processo Administrativo n° 001619-96.2013.5.14.0000 foi incluído na pauta da Sessão Administrativa do Pleno, realizada no dia 24.04.2015 para homologação do resultado final



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-24907-29.2014.5.90.0000

do certame concernente aos candidatos aprovados na prova oral. Na oportunidade, foi concedida vista regimental à Desembargadora do Trabalho Elana Cardoso Lopes.

Na Sessão Administrativa do Tribunal realizada no dia 03.06.2015 foi consignado o voto da Desembargadora do Trabalho Elana Cardoso Lopes, no sentido de: ***"Aguardar o julgamento do mérito do recurso interposto pelos candidatos no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para deliberação da Corte neste processo"***.

Na Sessão Administrativa designada para o dia 02.07.2015, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região **deliberou, à unanimidade, pelo acolhimento da proposta feita pela Desembargadora Elana Cardoso Lopes e, em virtude do ajuizamento do Procedimento de Controle Administrativo pelos candidatos, junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, não homologou o XX Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto realizado pelo Tribunal. Retirou o feito de pauta, para que se aguarde o julgamento final da medida retro citada, para posterior deliberação pela Corte.**

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

O artigo 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, dispõe que cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer "a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabelece no artigo 12, inciso IV, que compete ao Plenário "exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-24907-29.2014.5.90.0000

quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça”.

Na espécie, questiona-se a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ofensa manifesta ao princípio da igualdade entre os candidatos participantes do XX Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. A matéria debatida envolve a magistratura trabalhista, revestindo-se de caráter geral, extrapolando o interesse meramente individual.

Competente, portanto, este Conselho para apreciar o pedido.

Satisfeitos os requisitos legais, conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo.

MÉRITO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo em que são requerentes André Luiz Lauro, Andrezza Letícia Oliveira Tundis Ramos, Arianne Castro de Araújo Miranda, Augusto Nascimento Carigé, Carolina da Silva Carrilho Rosa e Solange Teixeira de Assunção, candidatos participantes da 4ª fase do XX Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 14ª Região, pretendendo, **ab initio**, a concessão de medida de urgência para suspensão imediata do concurso, vedação à posse dos aprovados e anulação de sua 4ª Etapa (fase oral), por conter vícios que a contaminaram; a destituição da banca examinadora da prova oral, com a designação de outra banca, a realização de novas provas e a elaboração de nova lista de aprovados, além da observância das regras previstas no Edital de Concurso e na Resolução n° 75/2009, do CNJ, sob a alegação de que teria ocorrido violação ao princípio da igualdade entre os candidatos, porque os últimos sorteados teriam tido mais tempo para estudar do que os primeiros sorteados; que diversas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-24907-29.2014.5.90.0000

questões eram idênticas às da prova do concurso anterior, o que feriu ainda mais o já citado princípio de igualdade, a desproporcionalidade do tempo de arguição dos candidatos e abuso de poder por parte dos examinadores.

Os requerentes judicializaram a matéria em 20.10.2014, com os mesmos pedidos – Processo n° 13288-78.2014.4.01.4100 – Ação Ordinária.

O juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Porto Velho/RO indeferiu a antecipação de tutela em 21.10.2014.

O Desembargador Presidente do TRT da 14ª Região e membro do CSJT – Francisco José Pinheiro Cruz, encaminhou a esta relatora em 01.09.2015 a petição n° 220327/2015 com cópia da decisão do CNJ, sobre a matéria, onde se constata que o CNJ, em 10 de outubro de 2014, não conheceu do processo, julgando-o extinto, com fulcro no artigo 25, inciso X, do RICNJ "por se tratar de matéria de natureza estritamente individual sem repercussão geral para o Poder Judiciário."

Não adentrou, assim, ao mérito.

O Desembargador Conselheiro relator de origem, David Alves Mello Júnior, indeferiu a liminar em 03.11.2014.

Os interessados interpuseram recurso administrativo. O CSTJ, em sessão ordinária realizada em 28.11.2014, por unanimidade, reconsiderou parcialmente o despacho de não concessão da liminar exarado pelo Exm° Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior para manter a homologação do concurso em relação aos candidatos aprovados, suspender os efeitos da homologação em relação aos candidatos reprovados e assegurar a estes últimos a realização de nova prova oral (quarta etapa do XX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região), no prazo máximo de noventa dias, com nova banca a ser escolhida pelo TRT da 14ª Região, observada a Resolução n° 75/2009, do CNJ.

O relator de origem, em 04.12.2014, reconsiderou em parte o despacho que indeferiu o pedido formulado na inicial, modulando o despacho liminar nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-24907-29.2014.5.90.0000

"1. Será mantida a homologação do concurso em relação aos candidatos aprovados;

2. Serão suspensos os efeitos da homologação, em relação aos candidatos reprovados, assegurando-se a estes últimos a realização de nova prova oral (4ª Etapa do XX Concurso para Juiz Substituto do TRT da 14ª Região), no prazo máximo de 90 dias, com nova Banca Examinadora a ser escolhida pelo Regional, observando criteriosamente a Resolução CNJ n° 75/2009.

Tal procedimento garantirá aos candidatos nova oportunidade para expor seus conhecimentos. Sem qualquer demérito a Banca Examinadora anterior, mas apenas para assegurar a total isenção no exame, caberá ao Tribunal escolher novos componentes para a sua Prova Oral, a ser realizada num prazo máximo de 90 (noventa) dias."

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região apresentou Pedido de Esclarecimento em Procedimento de Controle Administrativo, que foi conhecido e julgado improcedente à unanimidade pelo Plenário deste Conselho em 27.02.2015, tendo em vista que os requerentes juntaram documentos comprovando a desistência da ação ordinária n° 13288-78.2014.4.01.4100, que tramitava na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Porto Velho-RO e do PCA-0005981-49.2014.2.00.0000, que tramitava no Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em 03.03.2015, em cumprimento à decisão exarada por este Conselho, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região realizou nova prova oral, onde foram aprovados 4 (quatro) candidatos: Ariane Castro de Araújo Miranda, Carolina da Silva Carrilho Rosa, Augusto Nascimento Carigé e Thiago Alberto de Sousa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-24907-29.2014.5.90.0000

O Tribunal publicou o resultado da prova de títulos em 20.03.2015 e o resultado final do concurso em 08.04.2015, como consta do Processo Administrativo n° 001619-96.2013.5.14.0000 relativo a Proposição para Abertura do "XX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 14ª Região", que foi incluído na pauta da Sessão Administrativa do Pleno, realizada no dia 24.04.2015, para homologação final do certame.

Na oportunidade, foi concedida vista regimental à Desembargadora do Trabalho Elana Cardoso Lopes, sendo o Processo Administrativo colocado em mesa na Sessão realizada no dia 03.06.2015, consignando-se o voto da Desembargadora no sentido de: **"Aguardar o julgamento do mérito do recurso interposto pelos candidatos no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para deliberação da Corte neste processo"**.

Na Sessão Administrativa, realizada em 02.07.2015, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região **deliberou, à unanimidade, pelo acolhimento da proposta feita pela Desembargadora Elana Cardoso Lopes e, em virtude do ajuizamento do Procedimento de Controle Administrativo pelos candidatos, junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, não homologou o XX Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto realizado pelo Tribunal. Retirou o feito de pauta, para que se aguarde o julgamento final da medida retro citada, para posterior deliberação pela Corte.**

Em 29.05.2015, a Conselheira do CNJ, Deborah Ciocci, homologou o pedido de arquivamento dos autos do PCA n° 0005981-49.2014.2.00.0000 (no CNJ), em decorrência da desistência dos autores, "por perda superveniente do objeto em decorrência de decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do PCA n° 24907-29.2014.5.90.0000.

Constata-se diversas irregularidades na realização do concurso.

Não foi publicado no edital ou informado aos candidatos que seria admitida a consulta a material de estudo no momento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-24907-29.2014.5.90.0000

do confinamento, sendo tal informação transmitida, somente, na manhã do primeiro dia, durante a arguição do segundo/terceiro candidatos, o que acarretou a quebra da isonomia e vantagem para aqueles arguidos ao final do primeiro dia e no segundo dia.

Alguns candidatos tiveram, assim, tempo bem superior a 24 horas para estudar o ponto sorteado até a realização da prova oral, em violação ao princípio de igualdade e ao § 2º do art. 65, da Resolução CNJ n° 75/2009, v.g., Elisa Augusta de Souza Tavares (33h), Luciana Mendes Assumpção (34h), Veridiana Ullmann de Campos (36h), Ana Paula Santos Mendonça (35h) e Vicente Angelo Silveira Rego (37h).

Outra irregularidade decorreu do descumprimento do tempo de arguição dos candidatos. Não foi observado o período para cada examinador de "até 15 (quinze) minutos para arguição do candidato", nos termos do § 5º, do art. 65, da Resolução 75/2009 e do item 7.5.8 do Edital do Concurso.

Vários candidatos foram arguidos por mais de uma hora, quando o correto seria no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos, em ofensa ao princípio da impessoalidade.

Constata-se, ainda, que diversas questões formuladas a candidatos na prova oral do concurso anterior (2013) foram textualmente repetidas no concurso objeto do presente Procedimento de Controle Administrativo, o que beneficiou alguns candidatos por terem acesso e conhecimento prévio das respectivas perguntas, v.g., Elisa Augusta de Souza Tavares (ponto 04), Marcella Dias Araújo Freitas (ponto 33), Wagson Lindolfo José Filho (ponto 17) e Veridiana Ullmann de Campos (ponto 5).

Fatos estes que fundamentaram a decisão liminar que determinou o afastamento da banca da prova oral e a realização de outra prova.

O certame não terminou, vez que até a presente data se encontra pendente de homologação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a relação dos aprovados e a respectiva posse.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-24907-29.2014.5.90.0000

Poder-se-ia dizer que não há pedido nesse sentido. Todavia, o Tribunal realizou a prova oral, avaliou os títulos e publicou a relação dos aprovados, devendo dar seguimento e finalizar o concurso, como preconiza o Edital do Concurso, nos termos dos itens 9.8 e 9.9, com a homologação dos aprovados e a respectiva posse.

Pelo exposto, conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e do artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do CSJT.

No mérito, julgar procedente o pedido para confirmar a decisão liminar proferida pelo Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior em conformidade com a deliberação do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em sessão realizada em 28.11.2014, e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que dê prosseguimento e finalize o XX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto, com a homologação pelo Tribunal Pleno do resultado das provas oral e de títulos, a relação dos aprovados e, observe, quanto à posse dos candidatos, as condições preconizadas no Edital do Concurso.

ISTO POSTO

ACORDAM os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade: I-conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e do artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do CSJT, confirmando a decisão liminar proferida pelo Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior, em conformidade com a deliberação do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em sessão realizada em 28.11.2014. e, II- no mérito, determinar ao Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-24907-29.2014.5.90.0000

Regional do Trabalho da 14ª Região que dê prosseguimento e finalize o XX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com a homologação pelo Tribunal Pleno do resultado das provas oral e de títulos, a relação dos aprovados e, observe, quanto à posse dos candidatos, as condições preconizadas no Edital do Concurso.

Brasília, 25 de Setembro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-PCA - 24907-29.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 06/10/2015, **sendo considerado publicado em 07/10/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 07 de Outubro de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária